



ARQUIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

PROCESSO Nº 5744/2023

LO Nº 03568-2024

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 5744/2023 de 12 de julho de 2023 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: GARCIA & PELISSON LTDA
CNPJ/: 31.441.568/0001-71
ENDEREÇO: EST. BAGÉ PELOTAS, BR 293, S/Nº, KM 1336-ÁREA A
BAIRO: PASSO REAL DE CANDIOTA
FONE: (55)996195208
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 96.498-000

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO – AT = 6.323,15m².

LOCALIZAÇÃO: No município de Sant'Ana do Livramento, no acesso aos Cerros Verdes, a 1,5km da BR 293, local arrendado de Waldecy da Costa Machado conforme contrato de arrendamento.

RAMO DE ATIVIDADE:

IMPACTO AMBIENTAL:

MÉDIO

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao Projeto:

- 1.1. A capacidade nominal da planta é de 30 t/h de concreto;
- 1.2. A área útil do empreendimento está contida no interior da poligonal estabelecida pelas coordenadas dos vértices conforme a tabela:

VERTICE	LATITUDE	LONGITUDE
01	636811,5789	6589141,3384
02	636814,3430	6589144,6150
03	636830,1590	6589146,9178
04	636828,9160	6589154,9853
05	636861,1114	6589156,7607
06	636890,3433	6589147,2550
07	636891,5137	6589094,5773
08	636839,3627	6589056,1668
09	636812,9985	6589073,5537

- 1.3. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração no processo implantação de novas linhas de produção, ampliação da área ou realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a este Departamento;
2. Quanto aos efluentes líquidos:
 - 2.1. Esta licença não prevê a geração de efluentes;
 - 2.2. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos sem o prévio licenciamento do DEMA;
 - 2.3. Os efluentes gerados na unidade industrial, provenientes de água de lavagem das betoneiras e pisos, deverão ser integralmente direcionados para tanque separador de água e resíduos de concreto e na sequência para o tanque utilizado para acumulação e reservação para reciclo e reutilização.
3. Quanto às emissões atmosféricas:
 - 3.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N°01, de 08/03/1990;
 - 3.2. A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
 - 3.3. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustor e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
 - 3.4. A empresa deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera;
 - 3.5. A empresa deverá reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação e umectação;
 - 3.6. A empresa deverá manter cobertura nas pilhas de agregados (areia e brita) de modo a impedir o arraste dos mesmos através da ação dos ventos;
4. Quanto aos resíduos sólidos industriais:
 - 4.1. A empresa deverá segregar identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
 - 4.2. Os resíduos gerados da construção civil o manejo destes deverá atender ao CONAMA n°307 de julho de 2002;
 - 4.3. O resíduo sólido restante do processo deverá ser direcionado para bacia de secagem e posteriormente ser utilizado na elaboração de base de brita graduada para aplicação em pavimentação de estradas;
 - 4.4. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
 - 4.5. A empresa deverá manter a disposição da fiscalização da DEMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 2 (dois) anos;
 - 4.6. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são vendidos e/ou doados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o artigo 08 da Lei Estadual n° 9921, de 27/07/93, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
 - 4.7. A empresa deverá observar o cumprimento do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que regulamentou a Lei Estadual n.º 9.921 que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos", referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;

5. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

5.1. Deverá ser mantida a manutenção do cortinamento vegetal, repondo sempre que necessário os exemplares não vingados.

III- PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação.
2. Cópia desta licença Ambiental.
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade.
6. Licença/Autorização do proprietário em vigor.
7. Cópia do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica.
8. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03568-2024 RENOVA a LO 02967-2024

VALIDADE: 09 DE DEZEMBRO de 2024 a 09 de DEZEMBRO de 2026.

Sant'Ana do Livramento, 09 de dezembro de 2024.

PAULO RISENIO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

Breno Agarrayua
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Sant'Ana do Livramento - RS

